

16/11/2010

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 811.709 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES  
AGTE.(S) : KÁTIA HILDEBRAND JARDIM PAVESI E OUTRO(A/S)  
ADV.(A/S) : ELIEZER PEREIRA MARTINS  
AGDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTICA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Decisão do Conselho de Justificação. Natureza Administrativa. 3. Incabível a interposição de recurso extraordinário. Precedentes desta Corte. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, sob a presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 16 de novembro de 2010.

Ministro GILMAR MENDES  
Presidente e Relator  
Documento assinado digitalmente.



*Ammonde*

16/11/2010

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 811.709 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES  
AGTE.(S) : KÁTIA HILDEBRAND JARDIM PAVESI E OUTRO(A/S)  
ADV.(A/S) : ELIEZER PEREIRA MARTINS  
AGDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

## RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR): Trata-se de agravo regimental em agravo de instrumento contra decisão de fls. 831-833 que negou seguimento ao recurso, por tratar-se de matéria pacificada pela jurisprudência da Corte no sentido de ser incabível recurso extraordinário contra decisão proferida por Conselho de Justificação, em virtude de sua natureza administrativa.

No agravo regimental, sustenta-se, em síntese, que, *“muito embora já se tenha decidido que o Tribunal de Justiça Militar é competente em instância única para julgar os processos oriundos do Conselho de Justificação, é inegável que o afastamento do Pretório Excelso, no que diz respeito ao saneamento dos atos tidos como inconstitucionais, é completamente injustificado.”* (fl. 849)

É o relatório.

16/11/2010

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 811.709 SÃO PAULO

## V O T O

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR): No agravo regimental não ficou demonstrado o desacerto da decisão agravada.

Com efeito, as decisões do Conselho de Justificação possuem natureza administrativa, o que inviabiliza o manejo do recurso extraordinário, apelo cabível apenas contra pronunciamentos judiciais de última ou única instância, nos termos do art. 102, III, da Constituição Federal.

Nesse sentido, o entendimento das duas Turmas desta Corte:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO. PERDA DE POSTO E DE PATENTE POR INDIGNIDADE E INCOMPATIBILIDADE DO OFICIALATO. DECISÃO DE CUNHO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. A jurisprudência desta Corte fixou entendimento no sentido de que é inviável recurso extraordinário interposto contra decisão proferida em Conselho de justificação, dada sua natureza administrativa. Agravo regimental a que nega provimento.

(AI-AgR 719502, Rel. Min. EROS GRAU, Segunda Turma, DJe 19.09.2008)

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. PEÇA ESSENCIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 288 DO STF. CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR. PERDA DE POSTO E PATENTE DE OFICIAL. DECISÃO ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RE. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. I - Decisão

**AI 811.709 AgR / SP**

monocrática que negou seguimento ao agravo de instrumento em razão da ausência de peças essenciais à compreensão da controvérsia. Incidência da Súmula 288 do STF. II - Inexistência de novos argumentos capazes de afastar as razões expendidas na decisão ora atacada, que deve ser mantida. III - Decisão do Tribunal de Justiça Militar, em Conselho de Justificação, que decreta a perda de posto e de patente de oficial tem natureza administrativa, sendo inadmissível a interposição de RE. IV - Agravo regimental improvido.

(AI-AgR 650238, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, DJe 31.08.2007)

Recurso extraordinário: descabimento: natureza administrativa da decisão do STM que, em Conselho de Justificação, decreta a perda de posto e de patente, por indignidade e incompatibilidade com o oficialato (L. 5.836/72, art. 16, I); precedentes da Corte.

(RE 318469, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Primeira Turma, DJ 05.04.2002)

**Pelo exposto, nego provimento ao agravo regimental.**

SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 811.709

PROCED. : SÃO PAULO

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES

AGTE.(S) : KÁTIA HILDEBRAND JARDIM PAVESI E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) : ELIEZER PEREIRA MARTINS

AGDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTICA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Decisão:** Negado provimento ao agravo regimental. Decisão unânime. Ausentes, justificadamente, neste julgamento, a Senhora Ministra Ellen Gracie e o Senhor Ministro Ayres Britto. **2ª Turma**, 16.11.2010.

Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Ellen Gracie, Ayres Britto e Joaquim Barbosa.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Mário José Gisi.

Carlos Alberto Cantanhede  
Coordenador